CONTRATO Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

Objeto: **Aquisição de Equipamento de Pintura/Sinalização Viária: Compatível com tinta própria para demarcação viária. Mínimo 01 pistola. Motor: mínimo 160 cc e mínimo 5.5 HP. Combustível: gasolina. Possuir no mínimo 03 rodas. Possuir no mínimo 01 bico para faixa de 10 cm e 01 bico 321 para pintura com gabarito. Vazão máxima 2,8 litros/mim. Pressão: 3.300 psi (22,7 mpa). Bomba tipo pistão. Demais acessórios inclusos.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, residente à Rua Itapará, Nº 100, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7-PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20.

CONTRATADA: SUPER SPRAY BRASIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV Roberto Pinto Sobrinho, nº 355, Parque Industrial, Osasco – SP, CEP 06268-120, inscrita no CNPJ nº 15.690.333/0001-67, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, o Sr. **ELIZEU ALENCAR DUARTE**, residente e domiciliado à Rua Joselyr de Moura Bastos, nº 123, City América, São Paulo – SP, CEP 05119-010, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.937.365-5/SSP/SP e do CPF sob o nº 040.422.418-08.

RESOLVEM à vista do resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com fundamento no Termo de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Equipamento de Pintura/Sinalização Viária: Compatível com tinta própria para demarcação viária. Mínimo 01 pistola. Motor: mínimo 160 cc e mínimo 5.5 HP. Combustível: gasolina. Possuir no mínimo 03 rodas. Possuir no mínimo 01 bico para faixa de 10 cm e 01 bico 321 para pintura com gabarito. Vazão máxima 2,8 litros/mim. Pressão: 3.300 psi (22,7 mpa). Bomba tipo pistão. Demais acessórios inclusos.**

1.2 Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou por meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

1.3 A CONTRATADA se declara em plenas condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 028/2021, que é parte integrante deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 25.700,00 (vinte e cinco mil reais e setecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente do referido valor unitário e quantidade:

ITENS						
Lote	Descrição do Produto	Marca	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001	Equipamento de Pintura/Sinalização Viária: Compatível com tinta própria para demarcação viária. Mínimo 01 pistolas. Motor: mínimo 160 cc e mínimo 5.5 HP. Combustível: gasolina. Possuir no mínimo 03 rodas. Possuir no mínimo 01 bico para faixa de 10 cm e 01 bico 321 para pintura com gabarito. Vazão máxima 2,8 litros/mim. Pressão: 3.300 psi (22,7 mpa). Bomba tipo pistão e demais acessórios inclusos.		Un	01	25.700,00	25.700,00
VAOR TOTAL R$						25.700,00

2.2 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2021	2720	07.002.15.452.1501.2053	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA

3.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

3.1.1 O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão Eletrônico é de 60 (sessenta) dias.

3.1.2 O Contrato resultante deste certame terá prazo de execução de 180 (cento e oitenta dias) dias e prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias.

3.2 O ITEM, QUANDO SOLICITADO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRA, NO LOCAL INDICADO NA MESMA.

3.3 Constatado que o item recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Memorando Interno a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.5 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

3.5.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados no Contrato, por atos do CONTRATANTE;

3.5.2 Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

3.5.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

3.5.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

3.6 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato.

3.7 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e

responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome providências cabíveis.

3.8 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 O objeto da presente licitação será recebido nos termos da minuta do Contrato constante no Edital (ANEXO IX).

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto.

4.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

4.3.1 O atendimento das especificações contidas nas CARACTERISTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

4.3.2 A consistência e a exatidão da Nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

4.4 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERISTICAS TÉCNICAS.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

5.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

5.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ nº 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, conforme solicitado na requisição de compra, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão Eletrônico nº 028/2021 - Contrato de Fornecimento nº 018/2021.

5.4 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasinaciomartins@gmail.com ou compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

5.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.6 A contratada fica ciente de que a Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da

cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal de Inácio Martins ou CNDT.

5.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima, isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 OS PREÇOS CONTRATADOS NÃO SERÃO REAJUSTADOS.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 O equipamento deve possuir, após a sua entrega, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses para defeitos de fabricação.

7.2 Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para a oficina própria da proponente, fica sobre a responsabilidade da contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

7.3 Após o período de garantia, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pelo Assistência Técnica.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

8.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

8.3 Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

8.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

8.6 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias.

8.7 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

8.8 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

9.2 Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

9.3 Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

9.4 Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do equipamento, caso previsto nas características técnicas anexada ao Edital;

9.5 Manter as condições de habilitação;

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

9.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

9.8 Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

9.9 Corrigir os itens não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do aviso de rejeição.

9.10 Efetuar a entrega do item diretamente na Secretaria Solicitante, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendendo entre 08h às 12h e das 13h às 17h.

10 CLÁSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal n° 8.883/94, a critério da Administração.

10.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

10.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto contratado.

10.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

10.5 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

10.6 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado o Contrato e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

10.7 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.8 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.9 As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

10.10 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

10.11 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

10.12 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

10.13 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Rescisão do Contrato.

10.14 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

10.15 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

10.16 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos de Rescisão Contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) O descumprimento total e parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

b) A transferência total ou parcial do Contrato sem prévio consentimento da "Prefeitura";

c) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

d) A dissolução da sociedade;

e) O atraso injustificado nos fornecimentos;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato e

h) Outras causas relacionadas ao edital que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.

11.2 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa, implicará necessariamente na rescisão contratual.

11.3 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas objeto da licitação.

11.4 Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos fatos a serem realizados.

12.2 A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar as penalidades.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

13.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

13.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

13.2.2 For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

13.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

13.2.5 Por motivos de força maior.

13.3 Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua execução.

13.4 As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa da Secretaria Solicitante, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato será fiscalizada na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, o Sr. Élcio de Almeida Campos ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto do Contrato.

14.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

14.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato.

14.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.

14.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

14.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

14.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A partir da assinatura do Contrato, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades previstas no item 10, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.2 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR.

15.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução do Contrato, a critério da Administração.

15.4 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

15.4.1 Convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.

15.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

15.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1 Ao firmar o Instrumento Contratual, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao contrato.

18.2 Justas e contratadas, as partes irão firmar o Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias em igual teo a fim de que produza seus efeitos legais.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2 Reserva-se a pregoeira o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.

19.3 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.4 O desatendimento de exigências formais essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dois consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no Município.

19.7 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em sentido contrário.

19.8 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação a apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Inácio Martins/PR, 06 de Abril de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante

SUPER SPRAY BRASIL LTDA:15690333000167

Assinado de forma digital por SUPER SPRAY BRASIL LTDA:15690333000167
Dados: 2021.04.19 15:19:56 -03'00'

SUPER SPRAY BRASIL LTDA EPP
Representante Legal
ELIZEU ALENCAR DUARTE
Contratada